

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

DECRETO Nº 7.453, DE 11 DE MAIO DE 2010

1/3

Regulamenta a moratória e o parcelamento para pagamento de créditos vencidos de que trata a Lei Complementar nº 12, de 11 de maio de 2010, na forma que estabelece e dá outras providências.

OSWALDO DIAS, Prefeito do Município de Mauá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 55, V, VIII e X, e 82, I, "a" e "f", ambos da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 1.621/2010, **DECRETA**:

Art. 1º A moratória autorizada pela Lei Complementar nº 12, de 11 de maio de 2010, seguirá o rito tratado no presente Decreto.

Parágrafo único. As dívidas a que se refere o *caput* do Art. 1º da referida Lei Complementar abrangem apenas os valores apurados e/ou lançados pelo próprio Município, excluídas as condenações ou sanções de natureza civil, penal ou administrativa, emanadas de outros órgãos ou entidades.

Art. 2º O requerimento de adesão ao programa deverá ser solicitado na Central de Atendimento, mediante a apresentação do título de propriedade registrado ou de compromisso de compra e venda, documento de identidade (RG), cadastro de pessoa física do Ministério da Fazenda (CPF), contrato social e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), nas hipóteses e formas estabelecidas no Art. 6º da Lei Complementar nº 12, de 11 de maio de 2010.

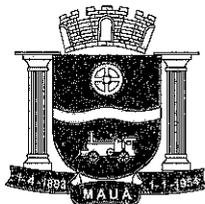
§ 1º De posse dos dados pertinentes aos documentos tratados pelo *caput* do presente artigo, deverá a Central de Atendimento realizar as devidas atualizações cadastrais no banco de dados, incluindo-se a condição de proprietário, compromissário ou possuidor de imóvel.

§ 2º Serão aceitos outros documentos oficiais emitidos por órgãos públicos competentes, nos quais constem os respectivos números do CPF e RG, tais como carteiras de habilitação ou órgão de classe.

§ 3º O termo de acordo de que trata o Art. 5º da Lei Complementar nº 12, de 11 de maio de 2010, encontra-se no Anexo I do presente Decreto.

Art. 3º A concessão da moratória e parcelamento de dívida relacionada ao Cadastro Mobiliário Fiscal somente será deferida quando constatada total regularidade da inscrição cadastral de que trata o Art. 250 da Lei Municipal nº 1.880, de 29 de dezembro de 1983, e requerida por quem de direito.

Art. 4º A concessão da moratória e parcelamento de dívida relacionada ao Cadastro Imobiliário Fiscal somente será deferida quando constatada a existência completa dos dados e documentos tratados pelos artigos 246, 247 e 248 da Lei Municipal nº 1.880, de 29 de dezembro de 1983, e dos seguintes requisitos:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

DECRETO Nº 7.453, DE 11 DE MAIO DE 2010

2/3

- I - comprovante atualizado de endereço e apresentação do RG, CPF, CNPJ ou outro documento oficial no qual conste a numeração de tais documentos;
- II - cópia atualizada da matrícula do imóvel obtida perante o Cartório de Registro de Imóveis, quando requerida pelo proprietário;
- III - cópia atualizada da matrícula do imóvel obtida perante o Cartório de Registro de Imóveis e cópia do(s) compromisso(s) de compra e venda com a completa cadeia dominial entre o proprietário e o compromissário comprador, quando por este requerida.

§ 1º A critério do interessado, cuja posse não possa ser comprovada nas formas dos incisos II e III deste artigo, mas haja manifestado vontade de assumir a dívida como contribuinte responsável, poderá haver a substituição da cópia atualizada da matrícula e do(s) compromisso(s) de compra e venda pelo Termo de Responsabilidade Fiscal constante no Anexo II do presente Decreto, passando este a figurar como possuidor a qualquer título, que trata o Art. 31 da Lei Federal nº 5.172, de 26 de outubro de 1966, e Art. 245 da Lei Municipal nº 1.880, de 29 de dezembro de 1983.

§ 2º A adesão como possuidor na forma do parágrafo primeiro do presente artigo não implica no reconhecimento da propriedade pela Fazenda Pública Municipal, valendo exclusivamente para efeitos tributários.

Art. 5º O Termo de Acordo e Concessão de Moratória e o Termo de Responsabilidade Fiscal serão assinados em 2 (duas) vias, sendo uma entregue ao contribuinte ou procurador habilitado e outra a ser remetida ao DECODAM.

Parágrafo único. A procuração de que trata a Lei Complementar nº 12, de 11 de maio de 2010, será anexada à via a ser remetida ao DECODAM, para ser arquivada juntamente com o termo de acordo correspondente.

Art. 6º Constatada qualquer irregularidade sanável será o devedor notificado para saná-las no prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo único. Passado o prazo sem atendimento da notificação ou sendo insanáveis as irregularidades apontadas, retomar-se-ão os procedimentos para a cobrança da dívida.

Art. 7º Aberta a vista, as hipóteses previstas nos artigos 8º e 17 da Lei Complementar nº 12, de 11 de maio de 2010, dar-se-ão na primeira oportunidade de manifestação da Fazenda Municipal nos autos.

Parágrafo único. Constatada a extinção do débito pelo pagamento, o DECODAM encaminhará a informação à Procuradoria Geral, acompanhada da respectiva Certidão Negativa de Débito, para providenciar o pedido de extinção da cobrança judicial.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

DECRETO Nº 7.453 , DE 11 DE MAIO DE 2010

3/3

Art. 9º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

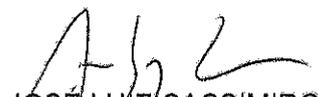
Município de Mauá, em 11 de maio de 2010.


OSWALDO DIAS
Prefeito

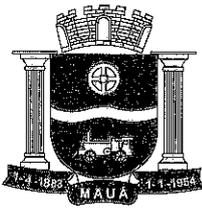

JOSÉ ALVES CAVALCANTE
Secretário de Assuntos Jurídicos


ORLANDO FERNANDES FILHO
Secretário de Finanças

Registrado no Departamento de Atos Oficiais e
afixado no quadro de editais. Publique-se na
imprensa regional, nos termos da Lei Orgânica
do Município.....


JOSÉ LUIZ CASSIMIRO
Secretário de Governo

call



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

ANEXO I AO DECRETO Nº 7.453, DE 11 DE MAIO DE 2010

TERMO DE ACORDO E CONCESSÃO DE MORATÓRIA

Acordo Número: |InscriçãoAno|

Inscrição Municipal: _____
Proprietário: _____ CPF/CNPJ: _____
Commissário: _____ CPF/CNPJ: _____
End Atv/Imóvel: _____
Bairro/CEP: _____

Na data de [Dia/mês/ano], compareceu o(a) contribuinte abaixo indicado:

Qualificado como representante para os assuntos relacionados à inscrição no cadastro municipal de contribuintes sob o número acima identificado.

Vem solicitar a concessão da moratória e da liquidação dos créditos vencidos através de parcelamento, nos termos da Lei Complementar nº 12, de 11 de maio de 2010, nas seguintes condições:

1º. Reconhece como líquida e certa a natureza do(s) crédito(s) e seu(s) valor(es), abaixo relacionado(s), desistindo expressamente de quaisquer recursos, em juízo ou não, inclusive aqueles pendentes de julgamentos relativamente sobre débitos tratados no presente Termo;

2º. No parcelamento, serão excluídos multa e juros moratórios nos termos do Artigo 2º e incisos da Lei Complementar nº 12, de 11 de maio de 2010;

3º. Pagará em _____ parcela(s) consecutiva(s) na quantia correspondente a _____ FPM (Fator Monetário Padrão), sendo que a primeira parcela deverá ser paga até o 15º (décimo quinto) dia da Concessão da Moratória;

4º. Em caso de atraso do parcelamento nas condições previstas na Lei Complementar nº 12, de 11 de maio de 2010, serão acrescidos multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 20% (vinte por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês;

5º. Implicará na revogação de ofício da moratória e execução dos créditos remanescentes: **1)** falta de pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas; **2)** atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento de quaisquer parcelas; **3)** descumprimento de quaisquer obrigações acessórias relativas ao acordo; **4)** falência da pessoa jurídica devedora; **5)** cisão da pessoa jurídica, exceto se a nova sociedade oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio assumir solidariamente com a cindida as obrigações do respectivo acordo.

6º. O prazo transcorrido entre a concessão da moratória e sua revogação não se computa para efeito de prescrição do direito de cobrança.

7º. Sobre o montante do débito ajuizado, objeto deste termo de concessão, incidirá 10% (dez por cento) a título de honorários, devidos em razão do procedimento de cobrança judicial, nos termos da lei.

Eu, [Usuário], imprimi e conferi os dados apresentados pelo contribuinte.

Contribuinte;
CNPJ/CPF: _____
Identidade: _____
Endereço: _____
Bairro: _____
Cidade/UF/CEP: _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

ANEXO II AO DECRETO Nº 7.453 , DE 11 DE MAIO DE 2010

TERMO DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Eu, _____, estado civil:
_____, profissão: _____ RG: _____
CPF: _____, residente e domiciliado na (Rua/Av.): _____
_____, nº _____, Bairro _____,
no Município de _____,

DECLARO para os fins de cadastro fiscal e de concessão de moratória e parcelamento, nos termos da Lei Complementar nº 12, de 11 de maio de 2010, perante o Município de Mauá, que sou possuidor do imóvel de inscrição fiscal nº _____ - _____ - _____, com endereço declinado no termo de acordo, que em conformidade com o Artigo 6º, inciso II, da citada Lei Complementar, bem como pelo Artigo 31 da Lei Federal nº 5.172, sou contribuinte responsável pelos impostos, taxas e contribuições decorrentes de posse do imóvel de inscrição acima citada.

DECLARO que estou ciente das responsabilidades civis e criminais por falsa declaração.

DECLARO, ainda, que estou ciente que a assinatura do presente termo não implica no reconhecimento por parte da Fazenda Pública Municipal da propriedade do referido imóvel para todos os fins.

Mauá, em _____ de _____ de _____

assinatura